



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

***CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE
DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de **6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento)** sobre o vencimento base de todos os servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Sumidouro.

§ Único - O reajuste em comento compreende a variação do IPCA no ano de 2014.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente lei será aplicado **a partir do dia 01º de janeiro do corrente ano,** de acordo com o artigo 211-A da Lei Municipal n.º 332, de 23 de agosto de 1994, conforme alteração da Lei Municipal nº 1096, de 25 de setembro de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - O disposto no § 1º do artigo 17 c/c art. 16 da LC 101/00, não se aplica às despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, desnecessária então a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 20 de janeiro de 2015.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal